MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA ADMINISTRATIVA DOS ORGAOS COLEGIADOS

DELIBERAÇÃO Nº 420/2026 - SAOC (12.28.01.03)

Nº do Protocolo: 23083.048766/2026-45

Seropédica-RJ, 28 de setembro de 2026.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO**, tendo em vista a decisão tomada em sua 437ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de setembro de 2026, e considerando o contido no processo **nº 23083.046336/2026-99**

R E S O L V E

Aprovar o protocolo institucional de continuidade das atividades de ensino e acadêmico-administrativas da UFRRJ

(Assinado digitalmente em 29/09/2026 15:02)
ROBERTO DE SOUZA RODRIGUES
REITOR

Visualize o documento original em https://sipac.ufrrj.br/public/documentos/index.jsp informando seu número: **420**, ano: **2026**, tipo: **DELIBERAÇÃO**, data de emissão: **28/09/2026** e o código de verificação: **abfdcb81f4**

ANEXO À DELIBERAÇÃO CEPE Nº 420/2026

PROTOCOLO INSTITUCIONAL DE CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES DE ENSINO E ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO (UFRRJ) PARA SITUAÇÕES EXCEPCIONAIS DE EMERGÊNCIA.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Protocolo Institucional de Continuidade das Atividades de Ensino e Acadêmico-Administrativas, destinado a orientar o funcionamento da Universidade durante situações excepcionais que inviabilizem, total ou parcialmente, o desenvolvimento regular das atividades presenciais dessa natureza.

Art. 2º - Este protocolo **poderá** ser acionado diante de eventos extraordinários, dentre eles:

I – eventos climáticos extremos;

II – desastres naturais;

III – crises sanitárias;

IV – interrupção do abastecimento de água;

V – interrupção prolongada do fornecimento de energia elétrica;

VI – interrupção dos sistemas de transporte público que impeça o deslocamento seguro da comunidade universitária;

VII – situações de insegurança pública;

VIII – acidentes ambientais;

IX – eventos de força maior que comprometam o funcionamento regular da Universidade.

Parágrafo único. O protocolo poderá ser aplicado a:

I – toda a Universidade;

II – um campus;

III – um instituto;

IV – um conjunto de cursos;

V – unidades administrativas específicas.

CAPÍTULO II

DOS NÍVEIS DE CONTINGÊNCIA

Art. 3º - O Protocolo poderá ser implementado segundo três níveis de resposta:

Nível I – Alerta

Manutenção das atividades presenciais com adoção de medidas preventivas.

Nível II – Contingência Parcial

Suspensão parcial das atividades presenciais, permitindo sua substituição temporária por atividades remotas.

Nível III – Contingência Total

Suspensão integral das atividades presenciais com adoção temporária de regime remoto para as atividades compatíveis.

CAPÍTULO III

DO ACIONAMENTO

Art. 4º - O protocolo será acionado por ato da Reitoria, após análise técnica dos órgãos competentes e dos comitês institucionais responsáveis pela gestão da crise.

§1º O ato de acionamento deverá indicar:

I – motivação;

II – abrangência: unidades afetadas e período de tempo;

III – período de vigência;

IV – nível de contingência.

§2º Em situações urgentes, alterações/suspensões de calendário acadêmico, poderão ser adotadas *ad referendum* do CEPE.

§3º O período de vigência de que trata o inciso III não poderá exceder 15 (quinze) dias letivos, admitida prorrogação mediante novo ato motivado da Reitoria, precedido de reavaliação técnica da situação que ensejou o acionamento do protocolo.

CAPÍTULO IV

DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Art. 5º - Durante a vigência do protocolo, os docentes poderão reorganizar seus planos de curso, preservando os objetivos de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso. Poderão ser utilizadas estratégias de flexibilização de ministração de conteúdos por meio de:

I – atividades síncronas;

II – atividades assíncronas;

III – estudos dirigidos;

IV – fóruns;

V – videoaulas;

VI – podcasts;

VII – materiais digitais;

VIII – outras metodologias compatíveis.

Parágrafo único.O docente deverá registrar e manter atualizado, no plano de curso da disciplina no SIGAA, o protocolo de reorganização das atividades, indicando metodologias, distribuição da carga horária, cronograma, formas de acompanhamento e avaliação e, quando necessário, a reprogramação ou reposição de atividades práticas, assegurando a ciência dos estudantes e o cumprimento dos objetivos de aprendizagem previstos no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 6º - A proporção entre atividades síncronas e assíncronas deverá ser definida pelo docente em função das características pedagógicas da disciplina, observados:

I – a acessibilidade dos estudantes;

II – a qualidade do processo de ensino;

III – as limitações impostas pela situação emergencial.

Parágrafo Único. Sempre que possível,as atividades síncronasdeverãoser gravadas e disponibilizadas aos estudantes no SIGAA.

Art. 7º - As atividades práticas, laboratoriais, clínicas, de campo e estágios poderão:

I – ser reprogramadas;

II – ser reorganizadas em calendário específico;

III – ser substituídas parcialmente por atividades pedagógicas equivalentes, quando permitido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais/PPC do Curso;

IV – ser integralmente repostas ao término da situação emergencial, quando indispensáveis à formação profissional.

Parágrafo único. A reprogramação, reorganização ou substituição de estágios observará a Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio) e, quando houver, as exigências específicas do respectivo conselho profissional quanto à carga horária mínima de prática presencial.

CAPÍTULO V

DAS AVALIAÇÕES

Art. 8º - As avaliações poderão:

I – ser reprogramadas;

II – ser reorganizadas em calendário específico;

III – ser adaptadas durante o período de contingência, mediante substituição parcial por atividades avaliativas equivalentes, desde que compatíveis com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), podendo ser adotados, entre outros, os seguintes instrumentos de avaliação:

1 – trabalhos acadêmicos;

2 – estudos de caso;

3 – projetos;

4 – portfólios;

5 – avaliações orais;

6 – avaliações escritas em formato digital;

7 – seminários;

8 – instrumentos avaliativos híbridos.

Art. 9º - Quando realizadas de forma remota, as avaliações deverão observar:

I – prazo compatível para realização;

II – ampla divulgação;

III – critérios transparentes;

IV – possibilidade de segunda oportunidade ao estudante que comprovar impossibilidade decorrente da situação emergencial.

§1º Recomenda-se prazo mínimo de quarenta e oito horas entre a disponibilização da avaliação assíncrona e seu encerramento.

§2º Nenhum estudante poderá ser prejudicado por indisponibilidade comprovada de acesso à internet, energia elétrica ou demais condições decorrentes da emergência.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA

Art. 10 - Durante o período de contingência, a verificação da frequência poderá considerar:

I – participação em atividades síncronas;

II – entrega de atividades;

III – participação em fóruns;

IV – realização de exercícios;

V – demais evidências de participação acadêmica.

Parágrafo único. A ausência em atividade síncrona não poderá, isoladamente, caracterizar falta quando o estudante comprovar impossibilidade decorrente da situação emergencial.

CAPÍTULO VII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 11 - Poderão ocorrer por meios digitais, observadas as normas e orientações das respectivas Pró-Reitorias e demais instâncias competentes: :

I – reuniões dos colegiados;

II – bancas de TCC;

III – qualificações;

IV – defesas de dissertação e tese;

V – exames de proficiência;

VI – reuniões de orientação;

VII – ações de extensão;

VIII – atividades de iniciação científica compatíveis.

CAPÍTULO VIII

DAS ATIVIDADES ACADÊMICO-ADMINISTRATIVAS

Art. 12 - Durante a vigência do protocolo, as unidades acadêmico-administrativas poderão adotar regime de trabalho remoto ou híbrido, conforme orientação da Administração Superior.

Art. 13 - Deverão ser mantidos, sempre que possível, durante a vigência do protocolo:

I – atendimento remoto;

II – tramitação eletrônica de processos;

III – reuniões por videoconferência;

IV – assinatura eletrônica de documentos;

V – serviços essenciais.

CAPÍTULO IX

DA PROTEÇÃO À COMUNIDADE ACADÊMICA

Art. 14 - Nenhum estudante ou servidor docente/técnico-administrativo poderá sofrer prejuízo acadêmico ou funcional em razão de situação comprovadamente decorrente da emergência que motivou a adoção deste protocolo.

CAPÍTULO X

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 15 - Compete à Reitoria:

I – declarar o nível de contingência;

II – definir a abrangência;

III – estabelecer o período de vigência.

Art. 16 - Compete à PROGRAD:

I – expedir orientações pedagógicas;

II – acompanhar a execução do protocolo;

III – orientar as Chefias de Departamentos e Coordenações de Cursos na implantação e implementação das ações emergenciais.

Art. 17 - Compete às Direções dos Institutos, Chefias de Departamentos Acadêmicos e Coordenações de Curso:

I – acompanhar a implementação no âmbito dos respectivos setores sob sua responsabilidade;

II - divulgar as ações emergenciais a serem implementadas;

III – apoiar docentes e estudantes;

IV – deliberar sobre adaptações específicas.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - Encerrada a situação emergencial, as atividades presenciais serão retomadas mediante ato da Reitoria, preservando-se a necessidade de reposição das atividades indispensáveis à formação acadêmica.

Art. 19 - A PROGRAD poderá expedir orientações complementares para execução desta Deliberação.

Art. 20 - Os casos omissos serão resolvidos pelo CEPE.

Art. 21 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.